



Associação Portuguesa de Telemedicina

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral de 12-06-2019

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º DENOMINAÇÃO E SEDE

A Associação Portuguesa de Telemedicina, abreviadamente designada por APT, é uma associação no âmbito das ciências da vida e da saúde, sem fins lucrativos, que congrega profissionais diferenciados empenhados na promoção, apoio, desenvolvimento e aplicação da prestação de cuidados de saúde de forma não presencial com recurso ao uso das tecnologias de informação e comunicação, atualmente designados genericamente por eSaúde (*eHealth*), mas também por telemedicina ou telesaúde.

A APT tem a sua sede social na Av. Afonso Henriques n.º 39, 3000-011, em Coimbra, possuindo como Número de Identificação de Pessoa Coletiva o: 507 877 110.

Artigo 2º ÂMBITO DE ATUAÇÃO

A APT desenvolverá a sua atividade onde se justificar a sua utilidade, pugnano pela disseminação da telemedicina/telesaúde em Portugal, podendo a sua atividade ser estendida a países estrangeiros, nomeadamente os de expressão oficial portuguesa.

Artigo 3º PRINCÍPIOS

A APT rege-se ainda pelos princípios do associativismo e procurará nomeadamente na sua atividade:

1. Reconhecer a todos os associados nos termos estatutários o direito de livre participação e intervenção na formação da vontade coletiva;
2. Garantir a completa independência e autonomia da Associação, regendo-se pelos princípios do funcionamento democrático e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos e aos interesses económicos.
3. Promover a informação aos associados e à comunidade em geral de assuntos relevantes na área da telemedicina/telesaúde.

Artigo 4º MISSÃO E OBJETIVOS

No âmbito da transformação digital da saúde, a missão da APT consiste no apoio à disseminação de boas práticas que promovam a telemedicina/telesaúde, os serviços de saúde à distância no respeito pela legislação, pela *legis artis* e pelos princípios éticos que norteiam esta atividade.

A APT tem por finalidade apoiar, implementar e dinamizar a prática regular da telemedicina/telesaúde nas suas várias vertentes – teleconsulta, teleurgência,

teleformação e teleconsultadoria, telemonitorização, entre outras, de forma a potenciar as suas principais vantagens, nomeadamente:

- Obter e medir os ganhos em saúde que a prática da prestação de cuidados de saúde à distância – não presenciais, alcança;
- Aumentar a acessibilidade, possibilitando a realização de teleconsultas programadas e não programadas em diversas especialidades, e teleassistência nos exames auxiliares de diagnóstico, ajudando a definir os requisitos técnicos para o efeito, junto das entidades competentes;
- Aumentar a rapidez no encaminhamento das situações urgentes detetadas, com diminuição de circuitos redundantes e repetição de processos e exames;
- Rentabilizar os recursos instalados, designadamente através da realização de exames complementares de diagnóstico à distância;
- Reduzir custos diretos e indiretos, nomeadamente em transportes e duplicação de exames, horas perdidas em deslocação, outros custos sociais, bem como sequelas evitáveis nas situações em que a intervenção rápida for determinante;
- Melhorar a articulação entre cuidados de saúde, tendo em conta que a ligação por telemedicina assegura a melhoria da circulação de informação clínica permitindo um contínuo do circuito do doente, com permanente interação entre os três intervenientes: doente, médico de família e especialista hospitalar;
- Contribuir para a formação continuada;
- Melhorar a imagem e o grau de confiança dos utentes no Serviço Nacional de Saúde em particular e nos serviços de saúde, de um modo geral, potenciar e contribuir para o desenvolvimento de estratégias que fomentem a digitalização dos serviços de saúde e a literacia dos utentes;
- Sensibilizar para os temas da cibersegurança da informação e para a confidencialidade e integridade dos dados de saúde, bem como para os temas de *big data*, internet das coisas, inteligência artificial, entre outros.

Artigo 5º MEIOS

A APT, para concretizar a finalidade referida no artigo anterior, propõe-se designadamente:

1. Promover ações de formação, divulgação e informação sobre Telemedicina / Telesaúde dirigidas ao público em geral e aos profissionais de saúde em particular;
2. Participar e contribuir, junto das entidades competentes, para o desenvolvimento das tecnologias e metodologias ligadas à prática da Telemedicina/Telesaúde;
3. Disponibilizar aos seus associados e, sempre que justificado, a outras entidades que o solicitem, informações atualizadas sobre o “estado da arte” na área da Telemedicina;
4. Defender, promover e colaborar na criação de um suporte legal e regulamentador do exercício da prestação de cuidados de saúde à distância com recurso às tecnologias de informação e comunicação em geral, e da telesaúde/telemedicina em particular.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º DOS SÓCIOS

Os associados podem ser efetivos e honorários.

1. Podem ser associados efetivos todas as pessoas singulares e coletivas que direta ou indiretamente estejam ligados à área da Telesaúde ou áreas conexas, que venham a ser admitidos como tal pela Direção.
2. A categoria de associado honorário pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção, às pessoas, cujo mérito ou cujas atividades em prol da APT ou dos objetivos que esta Associação persegue o justifiquem.
3. A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 7º DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Constituem direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os corpos sociais, desde que possuam pelo menos um ano como associados efetivos.
2. Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
3. Submeter, sugerir, informar ou esclarecer a Direção sobre assuntos de interesse para a Associação.
4. Reclamar, perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, de qualquer infração ao disposto nos presentes estatutos.
5. Convocar a Assembleia Geral nos termos do nº 5 do art.º 17.º.

Artigo 8º DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

1. Cumprir e acatar os Estatutos bem como os Regulamentos que porventura venham a ser elaborados em Assembleia Geral.
2. Desempenhar os cargos ou as funções específicas para as quais tenham sido eleitos ou designados, após sua aceitação, pelos órgãos da APT.
3. Pagar a joia e as quotas nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral.
4. Comunicar à Direção qualquer mudança dos contactos pessoais.

Artigo 9º SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

A Direção poderá, por decisão fundamentada, suspender os associados dos seus direitos e propor à Assembleia Geral a sua expulsão, sempre que:

1. Procedam de modo a que, direta ou indiretamente, venham a lesar os interesses da APT, promovam o seu descrédito ou violem abertamente os princípios orientadores da sua ação;
2. Se recusem a cumprir quaisquer obrigações sociais decorrentes destes Estatutos ou de Regulamentos que possam vir a ser aprovados.

Artigo 10º **RECURSO**

Da sanção de suspensão aplicada pela Direção nos termos do artigo anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS E ELEIÇÕES**

Artigo 11º **ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. São órgãos da APT:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal.
 - d) O Conselho Consultivo
2. Os órgãos da APT não são remunerados.

Artigo 12º **ELEIÇÕES**

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, processando-se a eleição dos respetivos membros por sufrágio direto e secreto.
2. O mandato de três anos corresponderá a três anos civis e terá início no primeiro dia útil, após as eleições e o seu termo ocorrerá no último dia útil do terceiro ano civil.

Artigo 13º **CANDIDATURAS**

1. A apresentação das candidaturas para os Órgãos Sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia em que as eleições devem ter lugar.
2. As propostas de candidatura serão subscritas por um mínimo de dez associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Nas propostas de candidatura deverão constar, por cada lista, os membros para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho Fiscal e para a Direção, devidamente identificados nos cargos propostos desempenhar.
4. As propostas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

5. Para ser eleito para os Órgãos Sociais é condição indispensável que o candidato cumpra um ano de associado efetivo até ao último dia do prazo para a apresentação das candidaturas.
6. Encerrado o período para apresentação das candidaturas, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder à afixação das listas apresentadas, na sede da APT, com uma antecedência de pelo menos 20 dias em relação à data do ato eleitoral.

Artigo 14º **VOTAÇÃO**

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Os associados que não puderem participar na Assembleia Geral Eleitoral poderão fazer-se representar por um associado em pleno gozo dos seus direitos através de procuração elaborada para o efeito.

Artigo 15º **ELEIÇÕES**

As eleições realizar-se-ão no mês anterior àquele em que terminar o mandato.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º **ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral, órgão máximo da APT, representa a universalidade dos associados e é constituída por todos os associados efetivos com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

Artigo 17º **REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente nos termos do n.º 5 do presente artigo.
3. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto quando por lei ou pelo presente Estatuto, for exigida maioria qualificada.
4. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias a qualquer dos seus outros órgãos, nomeadamente:
 - a) eleger, de três em três anos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

- b) discutir e votar as contas e o relatório da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) excluir associados;
 - d) autorizar, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, que a Direção proceda à aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
 - e) apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelos associados à respetiva mesa e por esta incluídos na ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal ou mediante requerimento subscrito por 10% dos associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.
6. As deliberações sobre alterações aos Estatutos far-se-ão em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou por 10% dos associados efetivos, exigindo-se, para o efeito, uma maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 18º

CONVOCATÓRIAS PARA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência de 10 dias, por mail com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com o mínimo de metade dos associados efetivos.
3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da inicialmente fixada para a primeira reunião com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto nos nº 1 do artigo 33º e nº 6 do artigo 18º do presente Estatuto.
4. Dez dias antes da Assembleia Geral convocada para os fins previstos na alínea b) do nº 4 do artigo 17.º, devem os documentos nela referidos ser disponibilizados na sede social para exame dos associados.
5. Se a Assembleia Geral tiver por fim a eleição dos Órgãos Sociais, deverá a respetiva convocação ser feita com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Artigo 19º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente por um 1º Secretário e por um 2º Secretário.

Artigo 20º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA

Ao Presidente da Mesa compete:

1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
2. Dirigir os trabalhos das respetivas sessões;

3. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos Regulamentos que venham a ser elaborados;
4. Organizar e coordenar o processo eleitoral, nos termos estatutários;
5. Dar posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

Artigo 21º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Aos secretários compete assegurar o expediente da Assembleia Geral, a elaboração das atas e os demais atos inerentes ao cargo.

Artigo 22º

IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE

Na falta ou no impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral desempenhará as suas funções o 1º Secretário e na sua falta, o 2º Secretário e, na falta ou impedimento de qualquer dos secretários, desempenharão as suas funções os associados indicados pela Assembleia Geral.

Artigo 23º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

As deliberações da Assembleia-geral serão consignadas em ata assinada pela Mesa.

SECÇÃO II - DIRECÇÃO

Artigo 24º

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

1. A Administração da APT pertence exclusivamente à Direção.
2. A APT é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direção ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente da Direção.
3. A Direção é composta por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Vogais efetivos e dois Vogais suplentes.
4. As decisões da Direção são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 25º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. Compete à Direção:
 - a) elaborar um programa trienal de atividades em conformidade com os objetivos fundamentais da APT;
 - b) assegurar a gestão corrente, financeira e patrimonial;

- c) promover a divulgação das informações de interesse da APT sempre que entender conveniente;
 - d) elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária;
 - e) promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;
 - f) ratificar e impugnar a admissão de associados;
 - g) praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo as operações bancárias que se tomem convenientes à prossecução dos fins sociais.
2. A Direção proporá à Assembleia Geral os quantitativos da joia e quotas por ela a fixar.
 3. A Direção carece de prévia autorização da Assembleia Geral para adquirir, alienar ou onerar imóveis.
 4. À Direção compete criar e extinguir as comissões, grupos de trabalho e núcleos regionais necessários ao melhor funcionamento da APT.

Artigo 26º

VINCULAÇÃO EM ATO DE EXPEDIENTE NORMAL

Para os atos de mero expediente basta a assinatura de dois membros da Direção.

Artigo 27º

CONTRATOS ESTRANHOS AO FIM DA APT

Fica expressamente vedado à Direção obrigar a APT em atos e contratos estranhos aos seus fins.

SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente.
3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 29º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar e dar parecer sobre as contas da APT;
2. Elaborar parecer e relatório sobre a atividade da Direção no fim de cada ano social;
3. Elaborar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;

4. Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando a atividade da Direção o justifique.

SECÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo é composto por três a dez membros a designar por unanimidade pela Direção e submetido ao conhecimento da assembleia-geral, devendo integrar o Presidente da Direção.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção ou, em alternativa, por qualquer dos outros membros do Conselho Consultivo, sendo estas personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer das áreas de atividade da Associação.
3. Os membros do Conselho Consultivo exercem o mandato por tempo indeterminado.
4. O Conselho Consultivo reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente.
5. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Apresentar sugestões e recomendações relativas ao cumprimento dos fins da Associação;
 - b) Emitir pareceres sobre as grandes linhas de orientação das atividades e projetos da Associação.

ARTIGO 31º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas que forem ocorrendo no conselho consultivo por morte, renúncia, perda de representatividade ou eventual exoneração, deverão ser preenchidas por decisão unânime da direção, e submetidas ao conhecimento da assembleia-geral.

ARTIGO 32º

SUSPENSÃO, RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO

1. Perdem o estatuto os membros do conselho consultivo que pratiquem atos indignos, falta grave ou revelem desinteresse pelo órgão.
2. A direção pode ainda exonerar do conselho consultivo os membros que considerar não partilharem dos seus objetivos, nem da solidariedade necessária à consolidação do seu programa, dando conhecimento à assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 33º

RECEITAS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Compete à Direção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização das despesas orçamentais, bem como promover a elaboração do orçamento da APT a submeter, sob parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 34º **RECEITAS**

1. Constituem receitas da APT:
 - a) fundos de reserva, quotas e demais obrigações regulamentares;
 - b) qualquer subsídio ou donativo oficial ou particular;
 - c) doações, heranças ou legados que venham a ser instituídos a seu favor;
 - d) receitas de patrocínios;
 - e) outras receitas de serviços e bens próprios, nomeadamente resultantes de congressos e reuniões anuais.
2. Constituem despesas da APT as de instalação, pessoal, manutenção, funcionamento e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V **FUSÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 35º **FUSÃO E EXTINÇÃO**

1. A fusão e a dissolução da APT só poderão ser deliberadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sendo que neste caso o quórum exigido é de cinquenta por cento dos associados inscritos e a deliberação só é válida se tomada por três quartos dos associados presentes.
2. A Assembleia Geral que deliberar a extinção deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará.
3. Na Assembleia Geral que determina a extinção deverá ser nomeada uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do ativo e do passivo.
4. No caso de, em consequência da liquidação do ativo e do passivo, se verificar a existência de ativo, este será distribuído por instituições congéneres na proporção e identificação como beneficiárias que como tal sejam consideradas por deliberação naquela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 36º **DISPOSIÇÃO FINAL**

Os presentes Estatutos poderão ser complementados por um Regulamento Interno proposto pela Direção ou por iniciativa da Assembleia Geral e aprovada por esta, sendo os casos omissos resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.